

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
1.0	24.01.2018	Versão original aprovada pela 1ª RO, de 24.01.2018 – CONAD IRB Asset Management	Diretoria de Risco e Conformidade
2.0	30.01.2019	Atualizações de políticas e alteração de periodicidade de atualização aprovadas pela 4ª RO, de 30.01.2019 – CONAD IRB Asset Management.	Diretoria de Risco e Conformidade
3.0	23.09.2020	Revisão periódica de todas as políticas e manuais decorrentes de atualizações na regulação e autorregulação. Aprovada em pela 108ª RO, de 23.09.2020 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade
4.0	31.08.2023	Revisão periódica aprovada pela 150ª RO, de 31.08.2023 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade

Sumário

1. Objetivos.....	2
2. Abrangência	2
3. Governança	2
4. Metodologia	3
4.1. Métricas.....	3
4.2. Regras Gerais para Rateio	3
4.3. Exceções.....	4
4.4. Potenciais Conflitos de Interesse.....	5
4.5. Monitoramento.....	5
5. Manutenção de Arquivos	6
6. Disposições Finais.....	6

1. Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da IRB Asset Management (“Companhia”) tem os seguintes objetivos:

- Definir os papéis e as responsabilidades das áreas e os processos envolvidos;
- Estabelecer a metodologia para rateio e divisão das ordens mediante a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação; e
- Possibilitar um programa de monitoramento da Política.

2. Abrangência

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto à Área de Operacional, aos quais compete a verificação do fiel cumprimento desta Política. Estão sujeitas às diretrizes desta Política todas as carteiras sob gestão da Companhia, desde que sejam realizadas operações em lote elegíveis para aos respectivos portfólios.

3. Governança

- **Da Área de Gestão e da Área Operacional**

Responsável pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos por esta Política.

- **Da Área de Riscos e Compliance**

Responsável por assegurar que a metodologia de rateio e divisão das ordens seja executada.

- **Do Comitê de Riscos e Compliance**

Responsável por monitorar e deliberar sobre a aderência e possíveis desenquadramentos apresentados.

4. Metodologia

4.1. Métricas

As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem ser expedidas para as corretoras com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. Tais ordens podem ser transmitidas para a contraparte de forma verbal por telefone ou transmitidas através de meios eletrônicos (e-mails, Bloomberg e outras plataformas eletrônicas de comunicação), sendo estas gravadas ou arquivadas nos sistemas correspondentes.

Admite-se o agrupamento de ordens de negociação de um mesmo ativo financeiro em uma conta master com a posterior distribuição entre os fundos desde que seja feito pelo preço médio ponderado dos ativos adquiridos. A Área de Gestão, de forma a garantir a alocação justa para as ordens, realizará o rateio de forma equitativa e proporcional que considerará o Patrimônio Líquido, a Política de Investimento e o Perfil de Risco do fundo envolvido.

Ao final do dia, o(a) Diretor(a) de Risco e Conformidades, ou pessoa por ele(a) designada, fará a conferência das ordens e checagem da proporcionalidade com o patrimônio líquido dos fundos/carteiras envolvidos, para fins de monitoramento.

Os fundos que não compartilhem a mesma estratégia podem operar um mesmo ativo/empresa em momentos diferentes ao longo do dia. Quando isso acontecer, os fundos de estratégias diferentes ficarão com preços médios diferentes.

4.2. Regras Gerais para Rateio

Os percentuais de rateio podem ser calculados de duas maneiras:

- I. **Automático:** quando o Sistema calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; e
- II. **Manual:** quando os percentuais de rateio são calculados fora do Sistema, todavia se utilizando dos parâmetros nele disponíveis. Nesse caso, os percentuais de rateios devem ser informados previamente à Área de Gestão de Riscos e de Compliance.

Em ambos os casos, o rateio/alocação das ordens será registrado, concomitantemente com a ordem, no Sistema interno da Companhia pela Área de Gestão, de modo que não reste dúvidas, desde o momento da emissão da ordem, do beneficiário final da operação e em qual proporção.

Nos dois casos, o rateio entre os fundos deverá:

- a) Ser proporcional ao patrimônio líquido de cada um;
- b) Considerar suas características (i.e. estratégia, indicadores de Riscos);

- c) Respeitar a captação líquida de recursos; e
- d) Levar em conta outros parâmetros que possam ser usados especificamente para cada Fundo para os quais as ordens serão rateadas.

Tal procedimento, além de garantir o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão e, por outro lado, respeitar as características individuais de cada mandato, permite a comprovação e verificação das ordens emitidas, por meio dos registros do conteúdo, data e horário nos servidores e arquivos de e-mails tanto dos emissores quanto do receptor, sendo certo que tais informações estarão acessíveis aos responsáveis pelo risco e compliance.

Em Negociações de Ativos Financeiros considerados de crédito privados, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do Patrimônio Líquido de cada fundo, respeitando a adequação aos Indicadores de Risco estabelecidos para Risco de Crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato.

Todas as ordens para os fundos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o Ativo Financeiro em questão no dia da Negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance.

A Área de Gestão de Riscos e de Compliance é responsável por verificar a correta realização do rateio e conferir os preços praticados. Caso identificada alguma incompatibilidade ou erro, a Área de Gestão será alertada e deverá apresentar um plano de ação.

4.3. Exceções

O rateio pelo preço médio não se aplica nos seguintes casos:

- a) Ordens de compra e venda com a identificação precisa do fundo na qual elas devam ser executadas: quando as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- b) Fundos de investimento com serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: o horário de envio das operações relativas as ordens de Negociação ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Estes casos, o rateio é efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- c) Quantidade negociada muito pequena: quando a alocação dos lotes apresenta impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou representar lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- d) Indivisibilidade do lote: quando, pela indivisibilidade do lote de Negociação, não possam ser especificadas pelo preço médio;

- e) Enquadramento: quando for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo do Fundo ou Carteira;
- f) Restrições individuais: quando se aplicarem restrições e proibições específicas para o fundo, tais como venda a descoberto, proibição de operações day-trade, investimento no exterior, dentre outras;
- g) Restrições operacionais: quando, por situações específicas experimentadas pelo fundo, existirem restrições operacionais, como, por exemplo, disponibilidade de margem, de Indicadores de Riscos, e disponibilidade de caixa; e
- h) Impossibilidade de identificação posterior: quando houver a obrigação de identificar o comitente imediatamente após a execução da ordem.

Os Ativos Financeiros utilizados para a gestão de caixa (i.e. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos), tendo em vista que dependem unicamente do caixa disponível para cada fundo, não estarão sujeitos ao rateio e divisão de ordens.

A Companhia somente poderá alterar o critério de rateio mediante justificativa validada pelo Diretor responsável pela Gestão de Recursos e pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

4.4. Potenciais Conflitos de Interesse

Em caso de operações entre contrapartes do mesmo grupo econômico da Companhia ou entre Fundos sob gestão, as operações deverão ser sempre realizadas a preço de mercado. Tais operações deverão ser monitoradas pela Área de Compliance, através de relatórios próprios, passíveis de verificação do monitoramento efetuado.

4.5. Monitoramento

O monitoramento é realizado pela Área Operacional, por meio da conciliação da nota de corretagem enviada pela corretora com as ordens de compra ou venda demandadas pela Companhia.

5. Manutenção de Arquivos

A Companhia mantém armazenado em seu Sistema interno o registro de todas as ordens e efetiva alocação nas carteiras pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

6. Disposições Finais

Esta Política deve ser revisada e atualizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

Esta Política não substitui a obrigação que todo colaborador tem de ser diligente, aplicar discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o(a) Diretor(a) de Riscos e Conformidade.

Sempre que alterado, uma nova versão da Política será enviada a todos os colaboradores da Companhia, sendo recolhido o Termo de Adesão e Confidencialidade assinado, através do qual os colaboradores se comprometem a observância das novas regras estabelecidas internamente para rateio e divisão de ordens.